



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 26 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para a implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas ações necessárias para a implementação no âmbito do Estado de Rondônia, do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, criado pela Medida Provisória nº 2212, de 30 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Estado de Rondônia poderá celebrar os convênios exigidos para a efetivação das medidas previstas no *caput* deste artigo, com os seguintes entes:

I – União;

II – Municípios; e

III – Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o aporte financeiro, sob a forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção das unidades habitacionais, para viabilizar a concessão de financiamentos pela Caixa Econômica Federal em favor de benefícios do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, observados os preceitos instituídos pela legislação em vigor e os limites orçamentários.

Art. 3º. Os projetos de habitação popular desenvolvidos pelo Estado de Rondônia, em razão do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, deverão ser objeto de planejamento integrado, que envolverá as Secretarias de Estado e Entidades da Administração Pública Indireta designadas por Decreto.

Art. 4º. A seleção dos beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social será realizada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, consoante critérios e procedimentos fixados em Decreto.

Art. 5º. Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 075 DO DIA 29/III/2004